



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b>	
	<b>CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b>	
<b>Ministério Público - MPMG (AUTOR)</b>	
<b>VALE S/A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ERNST &amp; YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)</b>	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2940291488	30/03/2021 17:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024**

1. Inicialmente, dê-se vista à Ernest & Young sobre as novas contas prestadas pelo NACAB – Assessoria Técnica da Região 3 para seu parecer técnico, em caráter excepcional.

Ressalte-se que, em caso de novas incoerências ou inconsistências do gênero, a assessoria técnica será dispensada e substituída por outra entidade.

2. Além disso, deverá a Ernest & Young proceder à elaboração de relatório final de toda tramitação do feito até a homologação do acordo.

Finalmente, deverá também apresentar proposta para realização de auditoria na execução do acordo celebrado.

3. Em seguida, dê-se vista à Universidade Federal de Minas Gerais para que apresente nova proposta de trabalho, nos termos do acordo firmado.

4. Ainda, certifique a Secretaria se houve o trânsito em julgado da decisão que homologou o acordo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**



Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

